



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

E-mail: pm_guapirama@ibest.com.br

Guapirama - Paraná

LEI N° 054/06

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção para os débitos tributários referente ao I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes aposentados que percebem benefício correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional na época do pagamento, que sejam proprietários de imóvel único, urbano ou rural e que residam no mesmo.

Art. 2° - Para fins de obter o benefício previsto no artigo anterior, os contribuintes deverão requerer a isenção junto à repartição competente, e fazer prova de seu enquadramento nas disposições desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos três (3) dias do mês de Maio de 2006.

Eduí Gonçalves
Prefeito Municipal